



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2900, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

*Dispõe sobre as normas para aplicação na cobrança do preço de expediente.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que não há regulamentação para aplicação na cobrança do preço de expediente e exigências para o cancelamento de inscrições, mudança de endereço, atividade ou de razão social no Cadastro Municipal de Contribuintes,

Considerando as atribuições legais contidas no Decreto nº 2896/2005 e no art. 10, da Lei Complementar nº 1628/2002,

**Decreta :**

**Art. 1º** Ficam disciplinados os procedimentos necessários à arrecadação do preço de expediente quando da protocolização de petições na Prefeitura Municipal de Louveira, na seguinte forma:

- a) quando o pedido tiver como objetivo principal a alteração de razão social, devolução de caução, retificação de lançamento, cancelamento de impostos, proposta de serviço, transferência de nome, cancelamento de inscrição, inscrição nova e alvará, renovação de inscrição e alvará, termo de transferência, certidões de qualquer natureza, cópia de mapas, cópia de planta popular ou croqui, fornecimento de exemplar do CTM e ou mapa do Município, será cobrado o respectivo preço público no ato do protocolo, ficando o contribuinte dispensado do pagamento do preço do expediente.
- b) O preço do expediente somente será devido pelo contribuinte quando da solicitação de informações para as quais não há preço público específico.

**Art. 2º** Estabelecer normas para o cancelamento de inscrição no CMC, na seguinte conformidade:

- a) no encerramento da atividade, o sujeito passivo fica obrigado a promover o cancelamento da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, dentro do prazo definido na legislação.
- b) o cancelamento de inscrições de pessoas físicas e jurídicas poderá retroagir à data da paralisação definitiva de suas atividades, mesmo que esse fato tenha ocorrido muito tempo antes da apresentação do requerimento.
- c) servirá como documento comprobatório do encerramento de atividades no caso de pessoas



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



físicas: certidão de óbito, vínculo empregatício, aposentadoria por idade, tempo de serviço ou invalidez, mudança de município, residência em outro país, abertura de pessoa jurídica, ou prova testemunhal sobre a data provável em que ocorreu o encerramento da atividade.

- d) servirá como documento comprobatório do encerramento de atividades no caso de pessoas jurídicas: certidão de óbito do empresário (titular de firma individual), falência, cancelamento da DECA ou CNPJ, ou outro documento que comprovem o não funcionamento da atividade.
- e) A Secretaria de Finanças decidirá quanto ao mérito podendo, inclusive, proceder ao cancelamento de ofício mediante despacho fundamentado, devendo cessar a cobrança de tributos à data de efetiva paralisação da atividade.

**Art. 3º** Os pedidos de mudança de endereço, atividade ou alteração de razão social deverão ser atendidos, independentemente da existência de débitos tributários, mediante apresentação de cópia do carnê de IPTU onde consta o novo endereço, Contrato Social ou de firma individual, DECA, CNPJ ou outro documento legal.

**Art. 4º** Fixa-se, a partir desta data, em R\$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas e em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas jurídicas, a multa para quem deixar de comunicar o encerramento de suas atividades à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Louveira.

**Art. 5º** Fica resguardado o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder à cobrança, inclusive judicial, dos débitos tributários das pessoas físicas e jurídicas durante o período em que as mesmas estiveram em atividade no Município de Louveira.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Louveira, 18 de fevereiro de 2005.*

  
ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO  
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18  
de fevereiro de 2005.

  
ALEXANDRE RICARDO TASCA  
- Secretário de Administração -